

**RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS**

Florianópolis, 30 de Abril de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia vinte e oito de abril de 2010,

Resolve:

APROVAR o Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme Anexo I.

Publique-se e  
Cumpra-se.

**CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS**  
Presidente

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IF-SC), previsto no Regimento Geral, conforme RESOLUÇÃO Nº 29/2009/CS, *é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.*

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

##### SEÇÃO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O CEPE terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros;
- IV. As Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

**Art. 3º** Conforme o Regimento Geral, *os membros do CEPE serão:*

- I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;*
- II. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas;*
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;*
- IV. Dois representantes dos servidores docentes;*
- V. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;*
- VI. Dois representantes dos discentes.*

**Art. 4º** A Câmara de Ensino será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Ensino que a presidirá;
- II. Diretor de Desenvolvimento de Ensino;
- III. Dois representantes dos servidores docentes;
- IV. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- V. Dois representantes dos discentes, sendo um de curso de nível médio e um de curso de nível superior.

**Art. 5º** A Câmara de Pesquisa será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que a presidirá;
- II. Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Dois representantes dos servidores docentes;
- IV. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- V. Dois representantes dos discentes, sendo um de curso de nível médio e um de curso de nível superior.

**Art. 6º** A Câmara de Extensão será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Extensão e Relações Externas que a presidirá;
- II. Diretor de Extensão;
- III. Dois representantes dos servidores docentes;
- IV. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- V. Dois representantes dos discentes, sendo um de curso de nível médio e um de curso de nível superior.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** Conforme o Regimento Geral, *ao CEPE compete:*

- I. *Assessorar a Reitoria na que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC;*
- II. *Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IF-SC e submetê-los ao Conselho Superior;*
- III. *Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IF-SC, assim como suspensão de oferta de vagas;*
- IV. *Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IF-SC;*
- V. *Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IF-SC;*
- VI. *Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos campi do IF-SC;*
- VII. *Regulamentar o funcionamento das câmaras de ensino, pesquisa e extensão;*
- VIII. *Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;*
- IX. *Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;*
- X. *Definir a representação institucional de projetos de pesquisa em editais;*
- XI. *Regulamentar os projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;*
- XII. *Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;*
- XIII. *Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-Pedagógica dos campi do IF-SC;*
- XIV. *Emitir parecer sobre a Organização Didático-Pedagógica dos campi do IF-SC;*
- XV. *Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações;*
- XVI. *Julgar os recursos sobre matérias de sua competência.*

**Art. 8º** São atribuições da Presidência:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- II. Propor a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Informar aos membros os resultados das votações;
- VI. Constituir comissões, designando seus membros;
- VII. Expedir e encaminhar as Deliberações conforme decisões do CEPE;
- VIII. Submeter à apreciação do CEPE o calendário das reuniões;
- IX. Designar relatores para emitir parecer dos processos.

**Art. 9º** A Secretaria é o órgão de assessoramento da Presidência e de apoio aos membros, sendo exercida por um servidor do IF-SC de livre escolha do Presidente.

**Art. 10** São atribuições da Secretaria:

- I. Organizar a pauta para as reuniões;
- II. Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III. Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IV. Verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- V. Redigir as atas das reuniões;
- VI. Contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;
- VII. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- VIII. Ter a seu cargo toda a comunicação do CEPE;
- IX. Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

**Art. 11** A Presidência e a Secretaria funcionarão permanentemente.

**Art. 12** São atribuições do membro:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II. Propor matéria para constar em pauta;
- III. Debater matéria da pauta;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V. Pedir vistas de matéria;
- VI. Propor a retirada de matéria da pauta;
- VII. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- VIII. Participar de comissões quando designado pelo Presidente;
- IX. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X. Delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação durante as reuniões;
- XI. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XII. Assinar as atas aprovadas;
- XIII. Manter seus pares informados das matérias discutidas.

**Art. 13** À Câmara de Ensino compete:

- I. Assessorar na proposição de diretrizes para as políticas de ensino;
- II. Assessorar na proposição de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino;
- III. Emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos;
- IV. Emitir parecer sobre demais matérias encaminhadas pelo CEPE.

**Art. 14** À Câmara de Pesquisa compete:

- I. Assessorar na proposição de diretrizes para as políticas de pesquisa e inovação;
- II. Assessorar na proposição de normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa e inovação;
- III. Emitir parecer sobre propostas de projetos e programas de pesquisa;
- IV. Emitir parecer sobre demais matérias encaminhadas pelo CEPE.

**Art. 15** À Câmara de Extensão compete:

- I. Assessorar na proposição de diretrizes para as políticas de extensão;
- II. Assessorar na proposição de normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão;
- III. Emitir parecer sobre propostas de projetos e programas de extensão;
- IV. Emitir parecer sobre demais matérias encaminhadas pelo CEPE.

### **SEÇÃO III** **DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CEPE E SUAS CÂMARAS**

**Art. 16** Em acordo com o Regimento Geral, *os membros do CEPE e suas Câmaras ocupantes de cargos de direção identificados nos incisos I, II e III do Artigo 3º, e nos incisos I e II dos artigos 4º, 5º e 6º serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.*

*Parágrafo único* No impedimento de comparecimento a uma reunião, o membro citado no caput deste artigo designará um servidor que o substitua.

**Art. 17** Em acordo com o Regimento Geral, *os representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, no CEPE e suas Câmaras, serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.*

§ 1º Serão suplentes dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e discentes, no CEPE os dois candidatos mais votados após os eleitos em cada segmento. Os suplentes assumirão como membro em caso de substituição por ausência ou vacância do membro titular.

§ 2º Em acordo com o Regimento Geral, *a renovação dos representantes citados no caput desse artigo será de 50% a cada eleição.*

**Art. 18** Em acordo com o Regimento Geral, *os representantes dos servidores docentes e dos técnico-administrativos em educação, no CEPE e suas Câmaras, deverão pertencer ao quadro efetivo do IF-SC e não poderão:*

- I. *Estar respondendo a processo administrativo disciplinar;*
- II. *Estar na diretoria de sua associação sindical;*
- III. *Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);*
- IV. *Ser membro representante no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);*
- V. *Ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (CPA);*
- VI. *Estar no exercício de cargo de direção.*

§1º O processo de escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação será coordenado pelo Presidente do CEPE e a definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§2º Em acordo com o Estatuto do IF-SC, *os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC poderão votar para as representações docentes.*

§ 3º Em acordo com o Estatuto do IF-SC, *os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF-SC que exerçam atividades de apoio técnico-administrativo poderão votar para as representações dos técnico-administrativos em educação.*

**Art. 19** Em acordo com o Regimento Geral, *os representantes dos discentes, no CEPE e suas Câmaras, deverão estar regularmente matriculados em curso regular e não poderão:*

- I. *Estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;*
- II. *Estar respondendo a processo disciplinar.*

§ 1º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos e dos Grêmios Estudantis, e a definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 2º São considerados regularmente matriculados em curso regular *os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IF-SC.*

§ 3º Em acordo com o Estatuto do IF-SC, somente os alunos regularmente matriculados em curso regular poderão votar para as representações discentes.

**Art. 20** Todos os membros e suplentes do CEPE e membros das suas Câmaras serão nomeados por portaria pelo Reitor do IF-SC.

**Art. 21** Perderá o mandato o membro do CEPE ou de suas Câmaras que:

- I. Sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- II. Sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;
- III. Faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas;
- IV. Faltar com a ética para com os membros.

§ 1º Serão considerados impedimentos temporários as férias e licenças funcionais que não excedam a cento e oitenta dias, os afastamentos por motivo de saúde, as viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

§ 2º Ocorrendo vacância na representação titular dos docentes, técnico-administrativos em educação, ou discentes, assumirá o respectivo suplente. Na falta deste, o Presidente solicitará ao Reitor a realização da eleição do novo titular no prazo de sessenta dias, para completar o mandato.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CEPE

**Art. 22** O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IF-SC.

**Art. 23** O CEPE reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, conforme agenda prevista em calendário próprio;
- II. Extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art. 24** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência no mínimo noventa e seis horas, devendo informar a pauta da reunião e enviando os materiais para apreciação.

§ 1º Os suplentes serão informados da pauta das reuniões.

§ 2º Os membros deverão informar com antecedência de quarenta e oito horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 25** As comunicações entre a Presidência do CEPE e seus membros serão efetuadas, em ordem de preferência:

- I. Por mensagens eletrônicas, pelos endereços de correio eletrônicos oficialmente comunicados à Secretaria;
- II. Por comunicação por fax;
- III. Através de memorando, com protocolo de recebimento;
- IV. Pelo correio, mediante aviso de recebimento.

*Parágrafo único* Para efeito de confirmação de recebimento, os membros do CEPE deverão acusar prontamente o recebimento da comunicação, informando qualquer problema no acesso às matérias enviadas para apreciação.

**Art. 26** Para a participação dos membros do CEPE, fora do seu campus de lotação, em reuniões, comissões de interesse do CEPE, ou avaliação de propostas de cursos *in loco* é assegurado:

- I. Aos servidores o direito de diárias, passagens ou indenização de transporte;
- II. Aos representantes dos discentes, o transporte e a alimentação.

**Art. 27** O CEPE será instalado:

- I. Em primeira chamada no horário de convocação com a participação de todos os membros;
- II. Em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação com a presença da maioria dos membros.

*Parágrafo único* Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CEPE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

**Art. 28** A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. Aprovação da pauta proposta;
- II. Expediente, que constará dos informes da Presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;
- III. Ordem do Dia, que será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores;
- IV. Informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

*Parágrafo único* As reuniões do CEPE terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de um de seus membros ou por proposição do Presidente.

**Art. 29** As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência do CEPE, que poderá encaminhar à Câmara pertinente para análise e parecer, designando um Relator.

*Parágrafo único* Não havendo membro do CEPE ou nas suas Câmaras com conhecimento técnico suficiente, o CEPE poderá indicar a necessidade de um parecer técnico sobre a matéria específica.

**Art. 30** A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. Apresentação da matéria;
- II. Leitura do parecer pelo Relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;
- III. Discussão da matéria e do parecer;
- IV. Votação da matéria;
- V. Deliberação.

*Parágrafo único* Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do CEPE poderão solicitar o pedido de vistas, suspendendo a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada. O pedido de vistas pode ser solicitado uma única vez para cada matéria.

**Art. 31** O CEPE, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convocar servidores do IF-SC, para prestar esclarecimentos e depoimentos sobre matéria específica.

## CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 32** As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos dos membros presentes incluindo o Presidente.

**Art. 33** De cada reunião será lavrada uma ata pela Secretaria, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria. A ata será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior.

*Parágrafo único* A ata deverá ser encaminhada a todos os membros do CEPE, no prazo de cinco dias após a reunião. Após a sua aprovação a ata deverá ser publicada na intranet do IF-SC.

**Art. 34** *Conforme o Regimento Geral os encaminhamentos do CEPE, que tenham sentido normativos, assumem a forma de Deliberação, devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados na Reitoria e nos campi.*

§ 1º As Deliberações deverão ser divulgadas no prazo de noventa e seis horas na internet.

§ 2º Conforme o Regimento Geral, *os encaminhamentos do CEPE dos quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do IF-SC deverão ser referendadas pelo Conselho Superior.*

**Art. 35** Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do CEPE.

§ 1º Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao Presidente no prazo de setenta e duas horas a contar da publicação da ata ou Deliberação, devendo conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

§ 2º Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de trinta dias a contar da ciência do indeferimento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** Os regulamentos das Câmaras, prevendo o seu funcionamento, deverão ser elaborados em um prazo máximo de seis meses a partir da data de publicação deste regulamento.

**Art. 37** O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo CEPE pelo voto favorável da maioria dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

*Parágrafo único* As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral do IF-SC serão automaticamente incorporadas a este regulamento.

**Art. 38** Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo CEPE disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 39** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior com publicação da respectiva Resolução.

**Art. 40** Revoga-se Resolução N° 027/2007 do Conselho Diretor do CEFET-SC de 10 de julho de 2007.